



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 052/2024 de 06/09/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa **BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA (PROGETTARE)**, inscrita no CNPJ nº 51.027.691/0001-58, estabelecida na Av. Dr. José Montauray, 1164, Sala 01, centro nesta cidade, para prestação de serviços de **assessoria técnica** em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, com foco no desenvolvimento de projetos, cadastramento e prestação de contas de planos de trabalho no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), bem como acompanhamento da execução de obras de restabelecimento e reconstrução advindas do estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelo Decretos Executivos Nº 7.555, de 03 de maio de 2024, e Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, com recursos recebidos da União por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com fundamentação legal no Art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de **assessoria técnica** em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, com foco no desenvolvimento de projetos, cadastramento e prestação de contas de planos de trabalho no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), bem como acompanhamento da execução de obras de restabelecimento e reconstrução advindas do estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelo Decretos Executivos Nº 7.555, de 03 de maio de 2024, e Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, com recursos recebidos da União por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), considerando o valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais) mensais, conforme discriminado a seguir:

42424 - BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA					
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO	UN	04	36.800,00	147.200,00
Total					147.200,00

2.2 As despesas com encargos sociais, deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado **MENSALMENTE**, até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados, acompanhada de RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS e LAUDO TÉCNICO emitido pela Contratada; das cópias da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital (documentos que substituem a antiga GFIP), da cópia da guia de recolhimento do INSS e do FGTS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA/PRO LABORE dos envolvidos na realização do serviço, e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

3.1.1 A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb/FGTS Digital, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

3.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

3.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7 A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 182 Defesa Civil

06 182 0552 Defesa Civil

06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

1350 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1161.1.0503)

13666 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1133.1.0759)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: Conforme Termo de Referência anexo

5.2 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme Termo de Referência anexo

5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a **CONTRATAÇÃO**, através do Art. 74, III “c” da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...].

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 05 (cinco) anos, por interesse da administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Artigo 106 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.1.1 No caso da execução contratual **ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses**, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como **indexador o IPCA** ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

7 – DO CONTRATO

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

8.2 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 Prestar, durante o período de vigência contratual, toda a assistência técnica necessária ao Contratante, incluindo a realização de visitas/vistorias às áreas atingidas, cumprindo regularmente o objeto;

10.1.2 Estar em contato constante e direto com técnico responsável designado pela Secretaria de Infraestrutura – Setor de Engenharia para acompanhar a elaboração dos projetos e execução e fiscalização das obras;

10.1.3 Arcar com despesas de softwares, programas de engenharia e arquitetura, ferramentas de desenho e modelagem e materiais de escritório;

10.1.4 Elaborar orçamentos com base nas planilhas SICRO e SINAPI;

10.1.5 Elaborar documentos, cadastramento e acompanhamento no Sistema da Defesa Civil – S2iD;

10.1.6 Entregar 01 (uma) via digital de cada projeto objeto desta contratação e respectivas documentações, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, para apreciação e conferência pelos fiscais de contrato e Assessoria Técnica - Setor de Engenharia do Município;

10.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, para atendimento do objeto contratado;

10.1.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

10.1.9 Respeitar, rigorosamente, a legislação trabalhista, social, fiscal, previdenciária, tributária e comercial, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

10.1.10 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

10.1.11 Executar as obrigações contratuais assumidas por seus próprios meios, sendo proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto da presente contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1 Permitir condições de acesso às áreas atingidas para realização de visitas/vistorias técnicas necessárias à execução do objeto contratado;

10.3.2 Responsabilizar-se pelas despesas relativas à realização de serviços de topografia, sondagens e ensaios de campo/laboratório propostos pela CONTRATADA, pagamento de taxas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), impressão de projetos e demais documentos acessórios;

10.2.3 Disponibilizar todas as informações de estudos, laudos de vistoria, avaliações, anteprojetos já elaborados pela Assessoria Técnica - Setor de Engenharia do Município e que possibilitem a realização das atividades em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

11.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

12 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 06 de setembro de 2024.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 06 de setembro de 2024

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade (SDSHL)

Necessidade da Administração: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA** - Contratação da empresa BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA (PROGETTARE) para prestação de serviços de assessoria técnica em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, considerando estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelo Decretos Executivos Nº 7.555, de 03 de maio de 2024, e Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, com recursos recebidos da União por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - Medida Provisória Nº 1.222/2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo possui por objeto a contratação da empresa BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA (PROGETTARE) para prestação de serviços de assessoria técnica em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, com foco no desenvolvimento de projetos, cadastramento e prestação de contas de planos de trabalho no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), bem como acompanhamento da execução de obras de restabelecimento e reconstrução advindas do estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelo Decretos Executivos Nº 7.555, de 03 de maio de 2024, e Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, com recursos recebidos da União por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - Medida Provisória Nº 1.222/2024.

1.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO	UN	04

1.2 VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.2.1 A vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 05 (cinco) anos, por interesse da administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Artigo 106 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.2.2 No caso da execução contratual **ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses**, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como **indexador o IPCA** ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as fortes chuvas que atingiram as áreas urbanas e rurais do Município no período de 30 de abril a 05 de maio de 2024, declarou-se, conforme DECRETO EXECUTIVO Nº 7.555, de 03/05/2024, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, a existência de situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", provocada por fenômeno natural, hidrológico do tipo CHUVAS INTENSAS, virtude do desastre classificado e codificado como NÍVEL III DESASTRE DE GRANDE INTENSIDADE - COBRADE 1.3.2.1.4. Diante deste cenário, o setor de Engenharia - Assessoria Técnica tem absorvido grande parte das demandas da Defesa Civil, considerando o elevado volume de chuvas, deslizamentos de terras e alagamentos no Município, incluindo vistorias, análises de áreas de risco e de edificações, estruturas danificadas (estradas, pontes, prédios públicos, redes de drenagem, etc.), algumas com acompanhamento técnico especializado na área de geotecnia. Além disso, o setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município elaborou grande parte das solicitações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), que visa captação de recursos financeiros junto a Defesa Civil Nacional, realizando o respectivo acompanhamento e elaboração de documentos técnicos exigidos pelo respectivo órgão.

O referido setor tem concentrado esforços de toda equipe nessas demandas prioritárias ao Município, considerando questões humanitárias e de risco envolvidas. Muitas demandas ainda têm surgido, mesmo decorrido quatro meses do evento climático. Alguns lugares ainda não foram avaliados e tampouco sofreram intervenção, considerando a elevada quantidade de danos sofridos nas áreas urbanas e rurais do Município, já que Veranópolis foi o local mais atingido por deslizamentos de encostas (movimentos de massa) na Região dos Vales, conforme estudo realizado por Catiucha I. S. Rehbein, anexo ao presente processo. Embora sejam atendidas prioritariamente as demandas relacionadas à Defesa Civil, o Município possui contratos de obras em andamento que necessitam do acompanhamento técnico da equipe do Setor de Engenharia Municipal, além das demandas de aprovação de projetos, loteamentos, desmembramentos e afins. Igualmente, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, na qual a Defesa Civil do Município está vinculada atualmente, também tem sido grandemente demandada em virtude da situação, além daquelas já oriundas da rotina da referida pasta. Igualmente, as equipes tem enfrentado algumas dificuldades no cadastramento das demandas, considerando a complexidade da mensuração dos danos para envio junto à Defesa Civil Nacional.

Diante ao exposto, devido à extensão e complexidade dos danos sofridos, faz-se necessária a contratação de empresa com experiência e amplo conhecimento no cadastramento, acompanhamento, levantamento e gestão das solicitações junto à Defesa Civil Nacional, considerados serviços técnicos de alta especialização, os quais o setor competente necessita de assessoramento técnico para atendimento prioritário da demanda supracitada. Justifica-se também a necessidade da contratação da empresa, tendo em vista a elevada demanda de trabalho que hoje, está sobrecarregando setores importantes do Município; a experiência da empresa nesta área, a qual exige a observância de critérios e levantamentos específicos visando celeridade de aprovações junto ao sistema S2iD e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



conhecimento do processo e execução das obras de reconstrução e restabelecimento, que exigirão acompanhamento técnico para cumprimento de prazos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA (PROGETTARE) para prestação de serviços de assessoria técnica em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, considerando estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme as seguintes especificações/condições:

3.1 Nos valores contratados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, materiais, insumos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, para atendimento do objeto contratado;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, III, "c", da Lei Nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços contratados, o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível, além de destacada capacidade técnica em relação ao objeto da contratação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

Justifica-se o presente processo de contratação direta pois a pesquisa de mercado ou de preços efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021, torna-se, neste caso, inexequível, tendo em vista a inviabilidade de competição, especialmente por se referir à contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais/empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de contratações anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, currículos e outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena execução do objeto a ser contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Pretende-se, com a presente contratação, minimizar os efeitos do desastre climático ocorrido, restabelecer as condições de segurança e habitabilidade, o patrimônio e os serviços públicos essenciais à população nas áreas atingidas, a economia da área afetada, a moral social e o bem-estar da comunidade, além da reconstrução, recuperação e reabilitação dos cenários de desastres.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 Prestar, durante o período de vigência contratual, toda a assistência técnica necessária ao Contratante, incluindo a realização de visitas/vistorias às áreas atingidas, cumprindo regularmente o objeto;

5.2.2 Estar em contato constante e direto com técnico responsável designado pela Secretaria de Infraestrutura – Setor de Engenharia para acompanhar a elaboração dos projetos e execução e fiscalização das obras;

5.2.3 Arcar com despesas de softwares, programas de engenharia e arquitetura, ferramentas de desenho e modelagem e materiais de escritório;

5.2.4 Elaborar orçamentos com base nas planilhas SICRO e SINAPI;

5.2.5 Elaborar documentos, cadastramento e acompanhamento no Sistema da Defesa Civil – S2iD;

5.2.6 Entregar 01 (uma) via digital de cada projeto objeto desta contratação e respectivas documentações, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, para apreciação e conferência pelos fiscais de contrato e Assessoria Técnica - Setor de Engenharia do Município;

5.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, para atendimento do objeto contratado;

5.2.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

5.2.9 Respeitar, rigorosamente, a legislação trabalhista, social, fiscal, previdenciária, tributária e comercial, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

5.2.10 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.11 Executar as obrigações contratuais assumidas por seus próprios meios, sendo proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto da presente contratação.

5.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.3.1 Permitir condições de acesso às áreas atingidas para realização de visitas/vistorias técnicas necessárias à execução do objeto contratado;

5.3.2 Responsabilizar-se pelas despesas relativas à realização de serviços de topografia, sondagens e ensaios de campo/laboratório propostos pela CONTRATADA, pagamento de taxas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), impressão de projetos e demais documentos acessórios;

5.3.3 Disponibilizar todas as informações de estudos, laudos de vistoria, avaliações, anteprojetos já elaborados pela Assessoria Técnica - Setor de Engenharia do Município e que possibilitem a realização das atividades em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

A SDSHL indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

-**GESTOR:** FABIANE PARISE (4327);

-**FISCAIS DE CONTRATO:** Titular - IANA MARIA REGINATTO BREDA (5404);

Suplente - DIANE BILATTO (2514).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado **MENSALMENTE**, até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados, acompanhada de RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS e LAUDO TÉCNICO emitido pela Contratada; das cópias da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital (documentos que substituem a antiga GFIP), da cópia da guia de recolhimento do INSS e do FGTS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA/PRO LABORE dos envolvidos na realização do serviço, e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

7.1.1 A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb/FGTS Digital, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

7.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

7.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

7.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7.6 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

7.7 A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9 Não haverá pagamento antecipado.

8. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme disposto no Item 4, a contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, III, "c", da Lei Nº 14.133/2021. A empresa BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA (PROGETTARE), composta pelos responsáveis e profissionais técnicos Kátia Benedetti (CREA RS201849), Cristiano Fugali (CREA RS236549) e Jordana Bergamin Regla (CAU RSA278624-9), atende ao município de Santa Tereza/RS desde a enchente ocorrida em setembro de 2023, prestando serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, bem como realizando a captação de recursos junto à Defesa Civil Nacional para restabelecimento e reconstrução desta cidade. Recentemente, a empresa firmou contratos com os municípios de Nova Prata/RS e Monte Belo do Sul/RS, para atendimento de demandas da mesma natureza. Consiste numa empresa de engenharia, arquitetura, urbanismo e assessoria, com foco na gestão pública, tendo como diferencial a experiência no setor público, englobando desenvolvimento de projetos e acompanhamento integral dos serviços de engenharia e arquitetura junto ao órgão público, englobando desenvolvimento de projeto, orçamentação, aprovação de projetos junto aos entes financiadores, acompanhamento das execuções, fiscalização e gestão de obras.

A empresa está implantada em Veranópolis/RS, sendo um facilitador para vistorias em locais atingidos e para realização de levantamentos imprescindíveis para cadastramento das solicitações, reduzindo-se os custos com deslocamentos. Além disso, possui articulação direta com as equipes da Defesa Civil Nacional, facilitando o vínculo e os fluxos de trabalho, apresentando conhecimento das exigências e pormenores dos processos, facilitando a captação de recursos com maior agilidade, visto tratar-se de um trâmite muito singular, que exige amplo conhecimento e experiência. Ademais, a empresa possui amplo acervo técnico vinculado a obras públicas facilitando a elaboração de orçamentos e gestão de obras junto às entidades federais e estaduais, de acordo com os padrões exigidos pelos agentes de convênio ou de transferência de recursos, sendo especializada na elaboração de projetos de obras de arte especiais (pontes), sendo de suma importância para o acompanhamento dos projetos e construções destas estruturas que totalizam oito danificadas pelo desastre ocorrido no Município.

Além da comprovação da especialidade da empresa por ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica), contratos firmados com outros municípios do Estado, planos de trabalho cadastrados junto ao sistema S2ID, currículos e portfólios técnicos, anexos ao presente processo, ressalta-se que a profissional Kátia Benedetti (CREA RS201849) possui graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, MBA em Projeto, Execução e Controle de Estruturas e Fundações. Atuou no funcionalismo público por mais de 18 (dezoito) anos, com passagem pelos Correios, Brigada Militar, Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), Prefeitura Municipal de Cotiporã e Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). É sócia-fundadora da Progettare Engenharia e Assessoria, possuindo amplo conhecimento sobre as peculiaridades no funcionamento dos mais variados setores públicos.

Cristiano Fugali (CREA RS236549) possui graduação em Engenharia Civil pela Faculdade de Tecnologia de Bento Gonçalves. Atualmente é pós-graduando em Licitações. Exerceu a profissão de ourives por 15 (quinze) anos, função que lhe deu um olhar detalhista e cuidadoso para o trabalho. Empreendedor e comerciante por 04 (quatro) anos, desenvolveu habilidades administrativas, em vendas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



nas relações interpessoais. No âmbito da Engenharia Civil, compôs o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cotiporã durante 08 (oito) anos, exercendo, por 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses, o cargo de Coordenador do Setor de Engenharia e Tráfego. É sócio-fundador da Progettare Engenharia e Assessoria.

Jordana Bergamin Regla (CAU RSA278624-9) possui graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Caxias do Sul. Compôs o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cotiporã por 07 (sete) anos, exercendo atribuições de estagiária do Setor de Engenharia por 02 (dois) anos e, posteriormente, ocupou o cargo de Chefe do Setor de Projetos e Planejamento Urbano. Possui ampla experiência em projetos e orçamentação de obras públicas, bem como design de interiores, projetos arquitetônicos e urbanísticos em geral.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), considerando o valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais) mensais, conforme discriminado a seguir:

42424 - BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA					
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO	UN	04	36.800,00	147.200,00
Total Fornecedor:					147.200,00
Total Geral:					147.200,00

9.2 As despesas com encargos sociais, deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida serão utilizados recursos recebidos da União por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - Medida Provisória Nº 1.222/2024, idoso gerencial 1161 FPM - APOIO FINANC CALAMIDADE MP 1222/2024. Portanto, o presente desembolso será lançado na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 182 Defesa Civil

06 182 0552 Defesa Civil

06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

1350 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1161.1.0503)

13666 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1133.1.0759)

DANIEL FARINA

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

FABIANE PARISE

Secretária de Desenvolvimento Social,
Habitação e Longevidade

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade (SDSHL)

Necessidade da Administração: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA** - Contratação da empresa BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA (PROGETTARE) para prestação de serviços de assessoria técnica em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, considerando estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelo Decretos Executivos Nº 7.555, de 03 de maio de 2024, e Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, com recursos recebidos da União por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - Medida Provisória Nº 1.222/2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação é a contratação da empresa BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA (PROGETTARE) para prestação de serviços de assessoria técnica em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, com foco no desenvolvimento de projetos, cadastramento e prestação de contas de planos de trabalho no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), bem como acompanhamento da execução de obras de restabelecimento e reconstrução advindas do estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelo Decretos Executivos Nº 7.555, de 03 de maio de 2024, e Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, com recursos recebidos da União por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - Medida Provisória Nº 1.222/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.1 JUSTIFICATIVA

Considerando as fortes chuvas que atingiram as áreas urbanas e rurais do Município no período de 30 de abril a 05 de maio de 2024, declarou-se, conforme DECRETO EXECUTIVO Nº 7.555, de 03/05/2024, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, a existência de situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, provocada por fenômeno natural, hidrológico do tipo CHUVAS INTENSAS, virtude do desastre classificado e codificado como NÍVEL III DESASTRE DE GRANDE INTENSIDADE - COBRADE 1.3.2.1.4. Diante deste cenário, o setor de Engenharia - Assessoria Técnica tem absorvido grande parte das demandas da Defesa Civil, considerando o elevado volume de chuvas, deslizamentos de terras e alagamentos no Município, incluindo vistorias, análises de áreas de risco e de edificações, estruturas danificadas (estradas, pontes, prédios públicos, redes de drenagem, etc.), algumas com acompanhamento técnico especializado na área de geotecnia. Além disso, o setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município elaborou grande parte das solicitações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), que visa captação de recursos financeiros junto a Defesa Civil Nacional, realizando o respectivo acompanhamento e elaboração de documentos técnicos exigidos pelo respectivo órgão.

O referido setor tem concentrado esforços de toda equipe nessas demandas prioritárias ao Município, considerando questões humanitárias e de risco envolvidas. Muitas demandas ainda têm surgido, mesmo decorrido quatro meses do evento climático. Alguns lugares ainda não foram avaliados e tampouco sofreram intervenção, considerando a elevada quantidade de danos sofridos nas áreas urbanas e rurais do Município, já que Veranópolis foi o local mais atingido por deslizamentos de encostas (movimentos de massa) na Região dos Vales, conforme estudo realizado por Catiucha I. S. Rehbein, anexo ao presente processo. Embora sejam atendidas prioritariamente as demandas relacionadas à Defesa Civil, o Município possui contratos de obras em andamento que necessitam do acompanhamento técnico da equipe do Setor de Engenharia Municipal, além das demandas de aprovação de projetos, loteamentos, desmembramentos e afins. Igualmente, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, na qual a Defesa Civil do Município está vinculada atualmente, também tem sido grandemente demandada em virtude da situação, além daquelas já oriundas da rotina da referida pasta. Igualmente, as equipes tem enfrentado algumas dificuldades no cadastramento das demandas, considerando a complexidade da mensuração dos danos para envio junto à Defesa Civil Nacional.

Diante ao exposto, devido à extensão e complexidade dos danos sofridos, faz-se necessária a contratação de empresa com experiência e amplo conhecimento no cadastramento, acompanhamento, levantamento e gestão das solicitações junto à Defesa Civil Nacional, considerados serviços técnicos de alta especialização, os quais o setor competente necessita de assessoramento técnico para atendimento prioritário da demanda supracitada. Justifica-se também a necessidade da contratação da empresa, tendo em vista a elevada demanda de trabalho que hoje, está sobrecarregando setores importantes do Município; a experiência da empresa nesta área, a qual exige a observância de critérios e levantamentos específicos visando celeridade de aprovações junto ao sistema S2ID e o conhecimento do processo e execução das obras de reconstrução e restabelecimento, que exigirão acompanhamento técnico para cumprimento de prazos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, estando alinhada com o planejamento da Administração Municipal. Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida serão utilizados recursos recebidos da União por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - Medida Provisória Nº 1.222/2024, iduso gerencial 1161 FPM - APOIO FINANC CALAMIDADE MP 1222/2024.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, III, “c”, da Lei Nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços contratados, o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível, além de destacada capacidade técnica em relação ao objeto da contratação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

Justifica-se o presente processo de contratação direta pois a pesquisa de mercado ou de preços efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021, torna-se, neste caso, inexequível, tendo em vista a inviabilidade de competição, especialmente por se referir à contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais/empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de contratações anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, currículos e outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena execução do objeto a ser contratado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO	UN	04

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da empresa BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA (PROGETTARE), composta pelos responsáveis e profissionais técnicos Kátia Benedetti (CREA RS201849), Cristiano Fugali (CREA RS236549) e Jordana Bergamin Regla (CAU RSA278624-9), a qual atende ao município de Santa Tereza/RS desde a enchente ocorrida em setembro de 2023, prestando serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, bem como realizando a captação de recursos junto à Defesa Civil Nacional para restabelecimento e reconstrução desta cidade. Recentemente, a empresa firmou contratos com os municípios de Nova Prata/RS e Monte Belo do Sul/RS, para atendimento de demandas da mesma natureza. Consiste numa empresa de engenharia, arquitetura, urbanismo e assessoria, com foco na gestão pública, tendo como diferencial a experiência no setor público, englobando desenvolvimento de projetos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



acompanhamento integral dos serviços de engenharia e arquitetura junto ao órgão público, englobando desenvolvimento de projeto, orçamentação, aprovação de projetos junto aos entes financiadores, acompanhamento das execuções, fiscalização e gestão de obras.

A empresa está implantada em Veranópolis/RS, sendo um facilitador para vistorias em locais atingidos e para realização de levantamentos imprescindíveis para cadastramento das solicitações, reduzindo-se os custos com deslocamentos. Além disso, possui articulação direta com as equipes da Defesa Civil Nacional, facilitando o vínculo e os fluxos de trabalho, apresentando conhecimento das exigências e pormenores dos processos, facilitando a captação de recursos com maior agilidade, visto tratar-se de um trâmite muito singular, que exige amplo conhecimento e experiência. Ademais, a empresa possui amplo acervo técnico vinculado a obras públicas facilitando a elaboração de orçamentos e gestão de obras junto às entidades federais e estaduais, de acordo com os padrões exigidos pelos agentes de convênio ou de transferência de recursos, sendo especializada na elaboração de projetos de obras de arte especiais (pontes), sendo de suma importância para o acompanhamento dos projetos e construções destas estruturas que totalizam oito danificadas pelo desastre ocorrido no Município.

Além da comprovação da especialidade da empresa por ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica), contratos firmados com outros municípios do Estado, planos de trabalho cadastrados junto ao sistema S2ID, currículos e portfólios técnicos, anexos ao presente processo, ressalta-se que a profissional Káthia Benedetti (CREA RS201849) possui graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, MBA em Projeto, Execução e Controle de Estruturas e Fundações. Atuou no funcionalismo público por mais de 18 (dezoito) anos, com passagem pelos Correios, Brigada Militar, Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), Prefeitura Municipal de Cotiporã e Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). É sócia-fundadora da Progettare Engenharia e Assessoria, possuindo amplo conhecimento sobre as peculiaridades no funcionamento dos mais variados setores públicos.

Cristiano Fugali (CREA RS236549) possui graduação em Engenharia Civil pela Faculdade de Tecnologia de Bento Gonçalves. Atualmente é pós-graduando em Licitações. Exerceu a profissão de ourives por 15 (quinze) anos, função que lhe deu um olhar detalhista e cuidadoso para o trabalho. Empreendedor e comerciante por 04 (quatro) anos, desenvolveu habilidades administrativas, em vendas e nas relações interpessoais. No âmbito da Engenharia Civil, compôs o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cotiporã durante 08 (oito) anos, exercendo, por 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses, o cargo de Coordenador do Setor de Engenharia e Tráfego. É sócio-fundador da Progettare Engenharia e Assessoria.

Jordana Bergamin Regla (CAU RSA278624-9) possui graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Caxias do Sul. Compôs o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cotiporã por 07 (sete) anos, exercendo atribuições de estagiária do Setor de Engenharia por 02 (dois) anos e, posteriormente, ocupou o cargo de Chefe do Setor de Projetos e Planejamento Urbano. Possui ampla experiência em projetos e orçamentação de obras públicas, bem como design de interiores, projetos arquitetônicos e urbanísticos em geral.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), considerando o valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais) mensais, conforme discriminado a seguir:

42424 - BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA					
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO	UN	04	36.800,00	147.200,00
Total Fornecedor:					147.200,00
Total Geral:					147.200,00

6.2 As despesas com encargos sociais, deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA (PROGETTARE) para prestação de serviços de assessoria técnica em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, considerando estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme as seguintes especificações/condições:

7.1 Nos valores contratados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.2 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, materiais, insumos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, para atendimento do objeto contratado;

7.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1 Prestar, durante o período de vigência contratual, toda a assistência técnica necessária ao Contratante, incluindo a realização de visitas/vistorias às áreas atingidas, cumprindo regularmente o objeto;

7.3.2 Estar em contato constante e direto com técnico responsável designado pela Secretaria de Infraestrutura – Setor de Engenharia para acompanhar a elaboração dos projetos e execução e fiscalização das obras;

7.3.3 Arcar com despesas de softwares, programas de engenharia e arquitetura, ferramentas de desenho e modelagem e materiais de escritório;

7.3.4 Elaborar orçamentos com base nas planilhas SICRO e SINAPI;

7.3.5 Elaborar documentos, cadastramento e acompanhamento no Sistema da Defesa Civil – S2ID;

7.3.6 Entregar 01 (uma) via digital de cada projeto objeto desta contratação e respectivas documentações, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, para apreciação e conferência pelos fiscais de contrato e Assessoria Técnica - Setor de Engenharia do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7.3.7 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, para atendimento do objeto contratado;

7.3.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

7.3.9 Respeitar, rigorosamente, a legislação trabalhista, social, fiscal, previdenciária, tributária e comercial, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

7.3.10 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

7.3.11 Executar as obrigações contratuais assumidas por seus próprios meios, sendo proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto da presente contratação.

7.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.4.1 Permitir condições de acesso às áreas atingidas para realização de visitas/vistorias técnicas necessárias à execução do objeto contratado;

7.4.2 Responsabilizar-se pelas despesas relativas à realização de serviços de topografia, sondagens e ensaios de campo/laboratório propostos pela CONTRATADA, pagamento de taxas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), impressão de projetos e demais documentos acessórios;

7.4.3 Disponibilizar todas as informações de estudos, laudos de vistoria, avaliações, anteprojetos já elaborados pela Assessoria Técnica - Setor de Engenharia do Município e que possibilitem a realização das atividades em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, minimizar os efeitos do desastre climático ocorrido, restabelecer as condições de segurança e habitabilidade, o patrimônio e os serviços públicos essenciais à população nas áreas atingidas, a economia da área afetada, a moral social e o bem-estar da comunidade, além da reconstrução, recuperação e reabilitação dos cenários de desastres.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, é preciso que determinadas etapas sejam cumpridas, quais sejam:

- a) elaboração de termo;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do termo e anexos;
- h) encerramento/homologação do processo;
- i) realização de empenho;
- j) assinatura e publicação do contrato.

A SDSHL indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

-GESTOR: FABIANE PARISE (4327);

-FISCAIS DE CONTRATO: Titular - IANA MARIA REGINATTO BREDA (5404);
Suplente - DIANE BILATTO (2514).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias ou complementares para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços técnicos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços técnicos que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta compra, declaramos que a contratação é **viável**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Veranópolis, 29 de agosto de 2024.

DANIEL FARINA

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

FABIANE PARISE

Secretária de Desenvolvimento Social,
Habitação e Longevidade

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E
BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA (PROGETTARE).**

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA (PROGETTARE)**, inscrita no CNPJ nº 51.027.691/0001-58, estabelecida na Av. Dr. José Montauray, 1164, Sala 01, centro nesta cidade, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 052/2024, de 05 de Março de 2024, conforme Decretos Executivos Nº 7.555, de 03 de maio de 2024, e Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, com recursos recebidos da União por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com fundamentação legal no Art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, com foco no desenvolvimento de projetos, cadastramento e prestação de contas de planos de trabalho no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), bem como acompanhamento da execução de obras de restabelecimento e reconstrução advindas do estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelo Decretos Executivos Nº 7.555, de 03 de maio de 2024, e Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, com recursos recebidos da União por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), considerando o valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais) mensais, conforme discriminado a seguir:

42424 - BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA					
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO	UN	04	36.800,00	147.200,00
Total					147.200,00

2.2 As despesas com encargos sociais, deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados, acompanhada de RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS e LAUDO TÉCNICO emitido pela Contratada; das cópias da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital (documentos que substituem a antiga GFIP), da cópia da guia de recolhimento do INSS e do FGTS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA/PRO LABORE dos envolvidos na realização do serviço, e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

1.1. A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb/FGTS Digital, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, ou seja, de ... até ..., podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 05 (cinco) anos, por interesse da administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Artigo 106 da Lei Federal Nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.1. No caso da execução contratual **ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses**, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como **indexador o IPCA** ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 182 Defesa Civil

06 182 0552 Defesa Civil

06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

1350 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1161.1.0503)

13666 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1133.1.0759)

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 02 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 desta cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 02 desta cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula, como titular e – matrícula, como suplente, designados pela Portaria, de/...../2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - LGPD

a) As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

b) As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

c) No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

d) Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

e) A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

f) As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

2. Na assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-la na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

3. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

4. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar o termo de confidencialidade e responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2024.

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Pelo presente instrumento, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], nº [...], bairro [...] na cidade de [...], CEP nº [...], telefone nº [...], endereço [...], e-mail [...], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [...], inscrito no CPF nº [...], se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Veranópolis, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de [...]**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Local e data.

Nome do Representante Legal

Nome da Empresa



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas